



Projeto de Lei nº 1.282, de 2020 (Do Senado Federal)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº /2020

Dê-se ao caput do artigo 4º do PL 1.282/2020, a seguinte redação:

“Art. 4º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe até **30 de setembro de 2020**, observado os seguintes requisitos:

- I-
- II-
- III- (NR)”

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2020

Deputado **HILDO ROCHA – MDB/MA**
(Vice-líder do BLOCO PP)

